

PROCESSO Nº. 650/2019**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO**ESPÉCIE:** Medida Cautelar**REPRESENTANTE:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**REPRESENTADO:** Vereador Jonas Castro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.**OBJETO:** Representação com pedido de medida cautelar para sustação de despesas com a Servidora Sandy Silva Prado e seu afastamento cautelar por suspeita de prática de nepotismo.**DESPACHO**

1 – Sob exame, a Representação compedido de Medida Cautelarapresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, **Vereador Jonas Castro Ribeiro**, por forte suspeita de ato de nepotismo em face da nomeação da **Sra. Sandy Silva Prado**, parente por afinidade em linha colateral, sendo sobrinha de sua cônjuge.

2 – Segundo o exposto pelo Representante, o cargo provido e exercido pela servidora foi criado pela Lei Complementar Municipal nº01/2013, sob denominação de Cargo Comissionado CC-03 de Coordenador de Gabinete, apresentadno caráter nitidamente auxiliar administrativo em vez de político.

3 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

3.1 – **DEFIRO** a concessão da medida cautelar objeto desta representação determinando ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, **Vereador Jonas Castro Ribeiro**, a sustação de toda e qualquer despesa com remuneração à **servidora Sra. Sandy Silva Prado**, determinando seu afastamento cautelar até o fim do processo, com fulcro no artigo 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

3.2 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- a) Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução 03/2012-TCE/AM;
- b) Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira

sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM;

- c) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) o Representante para que tome ciência deste despacho;
- d) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas o Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, **Vereador Jonas Castro Ribeiro** para que tome ciência com envio deste despacho;
- e) Notifique o Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, **Vereador Jonas Castro Ribeiro** e a servidora **Sra. Sandy Silva Prado** atribuindo-lhes, desde logo, **o prazo de 30 (trinta) dias** para se manifestarem quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias digitais dos autos, nos termos do §3º, artigo 1º, da Resolução 03/2012-TCE/AM;

3.3 – Após o envio de respostas/justificativas, envie os autos à DICOP para manifestação e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2019.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno